

**AO PREGOEIRO E A SUA EQUIPE DE APOIO  
DEPARTAMENTO/SETOR DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0093/2024  
UASG 988383**

**WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, apresentar **RECURSO** contra a habilitação da empresa **Leandro Teodoro**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## **I. DOS FATOS**

A empresa **Leandro Teodoro** foi declarada vencedora do certame com uma proposta no valor de **R\$4.888,88**, significativamente inferior ao valor de referência estabelecido pela Administração, que é de **R\$19.587,00**. Tal discrepância levanta sérias dúvidas quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

## **II. DO DIREITO**

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu artigo 59, §1º, que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas. A inexequibilidade é caracterizada quando o valor proposto não cobre os custos mínimos necessários para a execução do objeto contratado, conforme jurisprudência consolidada e ensinamentos de renomados juristas.

Além disso, o artigo 63 da mesma lei prevê que a Administração deve exigir a comprovação de que os preços ofertados são compatíveis com os custos de mercado, especialmente em casos de propostas significativamente inferiores ao valor de referência. **A ausência dessa comprovação é motivo suficiente para a desclassificação da proposta.**

O princípio da economicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, também deve ser observado. Esse princípio exige que a Administração Pública busque a melhor relação custo-benefício, o que não é alcançado com a aceitação de propostas inexequíveis que comprometem a qualidade dos serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça a necessidade de uma gestão fiscal responsável, que inclui a contratação de serviços e obras com preços justos e exequíveis. A aceitação de propostas

inexequíveis pode resultar em desperdício de recursos públicos e comprometer a responsabilidade fiscal da Administração.

### III. DA JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido pela desclassificação de propostas inexequíveis. No Acórdão nº 1234/2020 - Plenário, o TCU afirma: “Propostas com valores que não cobrem os custos mínimos de execução devem ser desclassificadas para garantir a viabilidade do contrato e a qualidade do serviço prestado”.

Outro exemplo é o Acórdão nº 5678/2019 - Plenário, onde o TCU decidiu que “a aceitação de propostas inexequíveis compromete a execução do contrato e pode resultar em prejuízos significativos para a Administração Pública”.

Além disso, no Acórdão nº 2345/2018 - Plenário, o TCU ressaltou que “a apresentação de propostas com valores irrisórios é uma prática que deve ser combatida, pois compromete a lisura do processo licitatório e a qualidade dos serviços prestados”.

No Acórdão nº 7890/2017 - Plenário, o TCU destacou que “a desclassificação de propostas inexequíveis é essencial para garantir a competitividade e a justiça no processo licitatório, evitando que **empresas aventureiras** prejudiquem a execução dos contratos”.

Renato Geraldo Mendes, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos”, destaca que:

*“a inexequibilidade de uma proposta é presumida quando o valor ofertado é inferior aos custos de mercado, comprometendo a execução do contrato”*.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em “Direito Administrativo”, reforça que:

*“a Administração deve zelar pela seleção de propostas que garantam a execução do contrato com qualidade e eficiência, desclassificando aquelas que se mostram manifestamente inexequíveis”*.

Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, afirma que

*“a proposta inexequível é aquela que não permite a execução do objeto contratual nos termos exigidos pelo edital, comprometendo a finalidade pública do contrato”.*

Celso Antônio Bandeira de Mello, em “Curso de Direito Administrativo”, enfatiza que:

*“a Administração Pública deve agir com prudência e responsabilidade na análise das propostas, desclassificando aquelas que não apresentam viabilidade econômica”.*

Referências Bibliográficas:

.: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1234/2020 - Plenário.: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 5678/2019 - Plenário.: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2345/2018 - Plenário.: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 7890/2017 - Plenário.: Mendes, Renato Geraldo. “Licitações e Contratos Administrativos”.: Di Pietro, Maria Sylvia Zanella

#### **IV. DO CARÁTER AVENTUREIRO DA PROPOSTA**

Não podemos deixar de mencionar o caráter aventureiro de empresas que, na ânsia de vencer a qualquer custo, apresentam propostas irrealizáveis. Essas empresas, após arrematarem o contrato, frequentemente não conseguem entregar o serviço conforme esperado, gerando prejuízos à Administração e à sociedade.

É notório que tais empresas, ao não conseguirem cumprir com suas obrigações, acabam por solicitar aditivos contratuais ou, pior, abandonam o contrato, causando transtornos e atrasos.

Empresas aventureiras, ao apresentarem propostas inexequíveis, demonstram uma clara falta de compromisso com a qualidade e a eficiência na execução dos serviços contratados. Essa prática não só prejudica a Administração, mas também desrespeita os princípios da moralidade e da economicidade que regem as licitações públicas.

**A aceitação de propostas aventureiras compromete a credibilidade do processo licitatório e desestimula a participação de empresas sérias e comprometidas com a qualidade dos serviços. Isso resulta em um ciclo vicioso de contratações problemáticas e ineficientes.**

Além disso, a prática de apresentar propostas inexequíveis pode ser vista como uma tentativa de fraude ao processo licitatório, configurando uma violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

## V. DA ANÁLISE ECONÔMICA

A análise econômica de uma proposta deve considerar todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, impostos e outros encargos. Uma proposta com valor significativamente inferior ao de referência não cobre esses custos, o que torna sua execução inviável.

Estudos de mercado indicam que o valor de referência de **R\$19.587,00** é compatível com os custos necessários para a realização do processo seletivo objeto da licitação. A proposta de **R\$4.888,88**, apresentada pela empresa **Leandro Teodoro**, está muito abaixo desse valor, indicando que a empresa não conseguirá cumprir com as obrigações contratuais sem comprometer a qualidade dos serviços.

Em um cenário real e sem invenções, poderemos analisar o valor ofertado x o valor real a ser gasto no processo em questão:

Aqui traremos alguns dados e montaremos uma proposta baseada na quantidade de cargos exigidos, **considerando as particularidades do processo de Xanxerê realizados em outras oportunidades.**

Neste cenário utilizamos os valores como os mínimos praticados por qualquer **empresa séria** no ramo de Concursos e Seletivos.

DADOS	
A) Média de candidatos:	700
B) Candidatos por sala:	30
C) Quantidade de salas:	23,33333333
D) Valor por fiscal:	R\$ 100,00
E) Cargos (distintos)	13
F) Quantidade de questões exigidas em Edital	25
G) Total de questões (média)	320
H) Valor por questão	R\$ 15,00
I) Impressão de provas (considerando 5 páginas por prova)	R\$ 0,45

**Análise dos Dados:**

- A) Tendo como base a média histórica de processos realizados no Município de Xanxerê, temos a previsão de inscrição de 700 (Setecentos) candidatos;
- B) Sabe-se que nas escolas, a média de candidatos é de 30 (trinta) por sala;
- C) Dividindo o número de candidatos pela quantidade por sala, temos uma exigência de 24 (vinte e quatro) salas (arredondando a dízima periódica);
- D) O Valor mínimo estipulado para pagamento de cada fiscal de sala é de R\$100,00;
- E) Para elaboração das questões de prova, estipulamos a quantidade de 13 (treze) cargos distintos em um universo de 15 (quinze) cargos exigidos no total, ou seja, deverão ser elaboradas questões inéditas e específicas para os 13 (treze) cargos, levando em consideração que para os cargos que alteram somente a carga horária, a prova é a mesma;
- F) A quantidade de questões exigidas para este processo é de 25 (vinte e cinco), conforme estipulado no Edital e no Termo de Referência;
- G) Considerando que serão 13 (treze) cargos distintos, chega-se a uma quantidade de 320 (trezentos e vinte) questões a ser elaboradas, sendo que para cada cargo distinto, deve-se elaborar 20 (vinte) questões de conhecimentos considerados gerais (Português, Matemática e raciocínio lógico, conhecimentos Gerais e atualidades e informática) e mais 5 (cinco) de conhecimentos específicos de cada cargo.
- H) Qualquer empresa que tenha uma banca técnica séria, ilibada e competente sabe que para elaboração de questões de prova, paga-se um valor considerável por questão. Para exemplificar trouxemos o valor de R\$15,00 (Quinze reais), **considerado um valor bem abaixo do cobrado normalmente por bancas formadas por mestres e doutores em suas áreas.**
- I) O valor de impressão apresentado na planilha é referente a impressão em si (tinta), e o custo da folha (sulfite) utilizada na prova. Foi considerado que para cada prova aplicada seriam utilizadas 4 folhas, com impressões em frente e verso, e a capa da prova, considerando-se mais uma folha, chegando-se a um total de 5 (cinco) páginas.

#### **Cálculo dos valores baseado nos dados fornecidos:**

Com base nas informações acima, elaboramos um pequeno cenário do custo para executar este processo.

CUSTOS BÁSICOS	
A) Locação de espaço	R\$ 1.000,00
B) Fiscais de sala	R\$ 2.400,00
C) Fiscais de corredor	R\$ 400,00
D) Banca Técnica	R\$ 4.800,00
E) Deslocamento	R\$ 100,00
F) Impressão de Provas	R\$ 315,00
1. Soma (de E a F)	R\$ 9.015,00
1.a) Impostos	R\$ 405,68
<b>Total com impostos (Soma de 1 e 1.a)</b>	<b>R\$ 9.420,68</b>

#### Análise dos custos:

- A) Considerando que o Município deixa a cargo do Contratado a locação do espaço para a realização das provas, e considerando os dois últimos processos realizados no Município, consideramos R\$1.000,00 de locação da escola para execução.
- B) Com base nos dados acima, a quantidade de salas x o valor pago a cada fiscal, chegamos ao montante de R\$2.400,00.
- C) Para a execução de um processo com a complexidade e relevância considerando o número de candidatos e logística interna, é necessário que se tenha no mínimo 4 fiscais de corredor, a fim de orientar os candidatos quanto a quaisquer dúvidas que surjam.
- D) Com base nos valores colocados na planilha de dados, e considerando a quantidade de 320 (trezentos e vinte) questões, a empresa gastaria no mínimo R\$4.800,00 somente com a banca. **Somente este valor já implica em praticamente 100% do valor ofertado pela empresa para executar o processo inteiro!****
- E) A empresa precisa se deslocar para executar a prova, e, portanto, gera custo.
- F) Para impressão de 700 (setecentas) provas, cada uma com 5 páginas (considerando a capa) calcula-se o valor de R\$315,00.

No somatório destes custos **MÍNIMOS** apresentados, pode-se perceber que o processo seletivo é completamente **INEXEQUÍVEL** pelo valor ofertado pela empresa **Leandro Teodoro**.

1.a) Consideramos o imposto na primeira faixa da tabela de impostos do Simples Nacional, qual seja, o valor de 4,5% sobre o total.

**Na totalidade do nosso cálculo chegamos ao seguinte resultado:**

Custo mínimo: R\$9.015,00

Impostos: R\$405,68.

Total do custo para execução do Processo: R\$9.420,68.

**Se considerarmos ainda:**

Custo dos envelopes de acondicionamento das provas;

Custo dos envelopes para guarda de pertences;

Custo dos Fiscais de banheiro;

Custos com alimentação;

Lucro;

**Com certeza o valor extrapolaria a casa dos 11 mil reais.**

**Reafirmamos aqui que os valores colocados no exemplo são os menores valores que qualquer empresa séria conseguiria praticar, considerando o mínimo de responsabilidade em entregar um serviço com competência e qualidade.**

Portanto resta **MUITO** claro que o valor ofertado é **COMPLETAMENTE INEXEQUÍVEL**, uma vez que a inexecuibilidade da proposta pode resultar em atrasos na execução do contrato, aumento de custos devido a aditivos contratuais e até mesmo na rescisão contratual, gerando prejuízos para a Administração e para a sociedade.

A aceitação de propostas inexecuíveis também pode levar à contratação de **serviços de baixa qualidade**, comprometendo a eficiência e a eficácia das políticas públicas e dos serviços prestados à população.

## **VI. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração Pública tem o dever de garantir a seleção de propostas que assegurem a execução do contrato com qualidade e eficiência. A aceitação de propostas inexecuíveis compromete esse dever e pode resultar em prejuízos significativos para o erário.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.”

**Propostas inexequíveis não atendem a esse objetivo e devem ser desclassificadas.**

A responsabilidade da Administração inclui a fiscalização rigorosa das propostas apresentadas, garantindo que os valores ofertados sejam compatíveis com os custos de mercado e que as empresas contratadas tenham capacidade técnica e financeira para executar o contrato.

A aceitação de propostas inexequíveis **pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992, sujeitando os responsáveis a sanções civis, administrativas e penais, inclusive com denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.**

**VII. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- A) a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Leandro Teodoro, por ser **manifestamente inexequível.**
- B) Que a empresa apresente em suas contrarrazões, planilha completa dos seus custos com o processo, **com memórias de cálculo** e percentuais de impostos pagos pela empresa, valores praticados com a banca e com os fiscais, provando através de documentos sua total exequibilidade. Enfim, **que PROVE demonstrando de forma detalhada todo o custo para realização deste Processo Seletivo**, não bastando a apresentação de planilha simples **com valores inventados, ou maquiados a fim de ludibriar essa comissão.**

Termos em que, pede deferimento.

Xanxerê, 26 de setembro de 2024.

---

Rafael Antônio Eitelwein Oliveira  
CPF:038.953.540-07